

RESOLUÇÃO Nº 009/2021

A Comissão Intergestores Regional da Região Central Norte de Saúde do Estado do Espírito Santo, constituída por meio da Resolução CIB/SUS-ES nº 153/2020 de 18/12/2020, reunida ordinariamente no dia 20/04/2021 às 09 horas, via webconferência.

CONSIDERANDO:

O Plano Diretor Regional - PDR 2020, aprovado pela Resolução CIB/SUS-ES nº 153, de 18 de dezembro de 2020, que institui 03 (três) Regiões de Saúde: Região Central/Norte, Região Metropolitana e Região Sul;

O Plano de pactuação de vigilância sanitária para 2019-2020, que estabeleceu as competências para o licenciamento sanitário dos estabelecimentos que realizam atividades econômicas de baixo e alto risco sanitário;

O Decreto Federal nº 10.178, de 18/12/2019 e suas alterações, que determinou que o órgão responsável pela decisão administrativa acerca de ato público de liberação deve classificar o risco das atividades econômicas em: nível de risco I (baixo risco), nível de risco II (médio risco) e nível de risco III (alto risco);

A Portaria SESA nº 033-R, de 24/02/2021, publicada no DIO/ES de 25/03/2021, que dispõe sobre a Classificação do Grau de Risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária no estado do Espírito Santo, para fins de licenciamento, e dá outras providências;

A CI/SESA/NEVS/CHEFIA/Nº043/2021 emitida pelo Núcleo Especial de Vigilância Sanitária;

O parecer favorável da Câmara Técnica da CIR Central Norte.

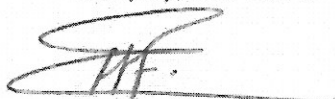
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a execução pelo município do gerenciamento do risco sanitário de estabelecimentos, produtos, substâncias, veículos e serviços de nível de risco I (baixo risco) e de nível de risco II (médio risco), existentes no seu território;

Art. 2º Aprovar a manutenção da pactuação 2019-2020 entre Estado e Município para o exercício de 2021, no que compete ao gerenciamento do risco de estabelecimentos, produtos, substâncias, veículos e serviços de nível de risco III (alto risco);

§ 1.º O município de Vila Valério pactua o CNAE 8640-02/02 - Laboratórios Clínicos, bem como o CNAE 8640-2/07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética, mediante solicitações assinadas pelo gestor da pasta.

§ 2.º O município de Pancas pactua o CNAE 8610-1/01 - Atividade de atendimento Hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, bem como o CNAE 8640-2/05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia, mediante solicitações assinadas pelo gestor da pasta.



Art. 3º Aprovar a execução pelo município do licenciamento sanitário de estabelecimentos que realizam atividades econômicas de nível de risco II (médio risco), existentes no seu território;

Art. 4º Aprovar a manutenção da pactuação 2019-2020 entre Estado e Município para o exercício de 2021, no que compete ao licenciamento sanitário de estabelecimentos que realizam atividades de nível de risco III - alto risco;

§ 1.º O município de Vila Valério pactua o CNAE 8640-02/02 - Laboratórios Clínicos, bem como o CNAE 8640-2/07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética, mediante solicitações assinadas pelo gestor da pasta.

§ 2.º O município de Pancas pactua o CNAE 8610-1/01 - Atividade de atendimento Hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, bem como o CNAE 8640-2/05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia, mediante solicitações assinadas pelo gestor da pasta.

Art. 5º Aprovar a correlação da pactuação 2019-2020 para a atividade econômica "Educação infantil - creche - CNAE 8511-2/00" com a atividade econômica de "Outras atividades de serviços pessoais - CNAE 9609-2/99" na condição de alto risco;

Art. 6º Aprovar a correlação da pactuação 2019-2020 para a atividade econômica de "Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza - CNAE 9602-5/02" com a atividade econômica de "Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente - CNAE 8599-6/99" na condição de alto risco;

Art. 7º Aprovar a correlação da pactuação 2019-2020 para a atividade econômica de "Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente - CNAE 8690-9/99" com a atividade econômica de "Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana - CNAE 8690-9/01" na condição de alto risco;

Art. 8º Aprovar a correlação da pactuação 2019-2020 para a atividade econômica de "Lavanderias - CNAE 9601-7/01" com a atividade econômica de "Toalheiros - CNAE 9601-7/02" na condição de alto risco;

Art. 9º Encaminhar à CIB/SUS-ES para conhecimento e homologação.

Art. 10º Revogar as disposições em contrário.

Colatina, 28 de abril de 2021.



HENRIQUE LUIS FOLLADOR
Secretário Municipal de Saúde de São Mateus
Coordenador da CIR Central Norte

**CÂMARA TÉCNICA DA CIR CENTRAL NORTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA**

PARECER TÉCNICO Nº 005/2021

CONSIDERANDO:

Considerando o Plano Diretor Regional - PDR 2020, aprovado pela Resolução CIB/SUS-ES nº 153, de 18 de dezembro de 2020, que institui 03 (três) Regiões de Saúde: Região Central/Norte, Região Metropolitana e Região Sul;

Considerando o plano de pactuação de vigilância sanitária para 2019-2020, que estabeleceu as competências para o licenciamento sanitário dos estabelecimentos que realizam atividades econômicas de baixo e alto risco sanitário;

Considerando o Decreto Federal nº 10.178, de 18/12/2019 e suas alterações, que determinou que o órgão responsável pela decisão administrativa acerca de ato público de liberação deve classificar o risco das atividades econômicas em: nível de risco I (baixo risco), nível de risco II (médio risco) e nível de risco III (alto risco);

Considerando a Portaria SESA nº 033-R, de 24/02/2021, publicada no DIO/ES de 25/03/2021, que dispõe sobre a Classificação do Grau de Risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária no estado do Espírito Santo, para fins de licenciamento, e dá outras providências;

Considerando a CI/SESA/NEVS/CHEFIA/Nº043/2021 emitida pelo Núcleo Especial de Vigilância Sanitária;

Considerando que a reunião da Câmara Técnica da CIR Central Norte foi realizada no dia 13 de abril de 2021 às 9 horas via webconferência e diante disso, não temos lista de presença assinada;

Emito Parecer Favorável da Câmara Técnica da Comissão Intergestores Regional da Região Central Norte do Estado do Espírito Santo - CIR Central Norte, à aprovação das **Ações da Vigilância Sanitária dos municípios que compõem a Superintendência Regional de Saúde de Colatina.**

Colatina, 15 de abril de 2021.


Lívia Chechi M. Cometti
Enfermeira / COREN-ES 299.218
Nº Funcional: 3736671
Secretária Executiva CIR - Central
SRSC / SESA

LÍVIA CHECHI MOTTA COMETTI
Secretária Executiva CIR Central Norte



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CI/SESA/GEVS/NEVS/CHEFIA/Nº043/2021

Vitória-ES, 29 de março de 2021.

À Comissão Intergestores Regional
Superintendência Regional de Saúde de Colatina

Assunto: Pactuação das ações de vigilância sanitária

Considerando que os Planos de Pactuação de vigilância sanitária (VISA) dos municípios do Espírito Santo foram aprovados em CIR para o exercício de 2019-2020;

Considerando que a pactuação VISA/ES 2019-2020, seguindo as premissas da RDC ANVISA nº 207 de 03/01/2018, direcionou aos municípios o licenciamento sanitário dos estabelecimentos que realizam atividades econômicas de baixo risco, enquanto que as atividades de alto risco sanitário foram objeto de pactuação entre Estado e Município;

Considerando que a pactuação VISA/ES 2019-2020 considerou a Resolução RDC ANVISA nº 153, de 26/04/2017 e a Instrução Normativa ANVISA IN nº 16, de 26/04/2017, que dispõe sobre a classificação de risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária para fins de licenciamento em: baixo risco e alto risco;

Considerando a Lei Federal nº 13.874, de 20/09/2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabeleceu garantias do livre exercício de atividade econômica de baixo risco, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação, inclusive de licença ou alvará sanitário;

Considerando a publicação da Portaria SESA 086-R, de 07/10/2019, que tendo como premissa a Lei Federal nº 13.874, de 20/09/2019 e a Resolução CGSIM nº 51, de 11/06/2019 classificou o risco das atividades sujeitas à vigilância sanitária no estado do Espírito Santo para fins de licenciamento sanitário em: baixíssimo risco, baixo risco e alto risco;

Considerando o Decreto Federal nº 10.178, de 18/12/2019, que definiu os critérios e procedimentos para os órgãos responsáveis pela decisão administrativa acerca de ato público de liberação quanto a classificação de risco das atividades econômicas em: nível de risco I (baixo risco), nível de risco II (médio risco) e nível de risco III (alto risco);

Considerando que a ANVISA publicou a Resolução RDC nº 418 de 01/07/2020 e a Instrução Normativa IN nº 66, de 01/09/2020, alterando a Resolução RDC nº 153, de 26/04/2017 e passando a adotar a classificação de risco das atividades econômicas em: nível de risco I - baixo risco; nível de risco II - médio risco; e nível de risco III - alto risco.

Considerando ainda que o Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM) publicou a Resolução CGSIM nº 62, de 20/11/2020 estabelecendo diretrizes para os órgãos de vigilância sanitária dos Estados, Distrito Federal e Municípios quando da elaboração de normas de sua competência pertinentes ao licenciamento sanitário quanto às



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CI/SESA/GEVS/NEVS/CHEFIA/Nº043/2021

definições, a classificação de risco e os procedimentos a serem executados para regulação das atividades econômicas sujeitas ao licenciamento sanitário;

Considerando que a Portaria SESA 086-R/2019, de 07/10/2019, foi revogada pela Portaria SESA 034-R, de 24/02/2021, publicada em 25/02/2021;

Considerando que a Portaria SESA 033-R, de 24/02/2021, publicada em 25/03/2021, classificou o risco das atividades sujeitas à vigilância sanitária no estado do Espírito Santo para fins de licenciamento sanitário em: nível de risco I - baixo risco; nível de risco II - médio risco; e nível de risco III - alto risco, tendo como premissa as novas normativas federais supracitadas e as contribuições das vigilâncias sanitárias municipais e regionais que puderam opinar na construção da portaria;

Considerando o interesse da Vigilância Sanitária Estadual em impactar ao mínimo as ações já realizadas pelos municípios e que as atividades econômicas classificadas como de nível de risco I e de nível de risco II pela Portaria SESA 033-R, de 24/02/2021 correspondem às atividades econômicas pactuadas em 2019-2020 como baixo risco;

Considerando que após o processo de pactuação 2019-2020 foram classificadas na condição de alto risco novas atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, para as quais não há pactuação definida, a saber: “Outras atividades de serviços pessoais - CNAE 9609-2/99”, “Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente - CNAE 8599-6/99”, “Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana - CNAE 8690-9/01” e “Toalheiros - CNAE 9601-7/02”;

Considerando o contexto da pandemia pelo novo coronavírus durante o ano de 2020 e das eleições municipais no final do ano de 2020 que impediram a realização de novo processo de pactuação das ações de vigilância sanitária para o exercício de 2021;

Solicitamos a aprovação da CIR, com publicação de resolução, da pactuação entre Estado e Município para o exercício de 2021, nos seguintes termos:

- a) a execução pelo município do gerenciamento do risco sanitário de estabelecimentos, produtos, substâncias, veículos e serviços de nível de risco I (baixo risco) e de nível de risco II (médio risco), existentes no seu território;
- b) a execução pelo município do licenciamento sanitário de estabelecimentos que realizam atividades econômicas de nível de risco II (médio risco), existentes no seu território;
- c) a manutenção da pactuação 2019-2020 entre Estado e Município, no que compete ao gerenciamento do risco de estabelecimentos, produtos, substâncias, veículos e serviços de nível de risco III (alto risco);
- d) a manutenção da pactuação 2019-2020 entre Estado e Município, no que compete ao licenciamento sanitário de estabelecimentos que realizam atividades de nível de risco III - alto risco;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CI/SESA/GEVS/NEVS/CHEFIA/Nº043/2021

e) a correlação da pactuação 2019-2020 para a atividade econômica “Educação infantil - creche - CNAE 8511-2/00” com a atividade econômica de “Outras atividades de serviços pessoais - CNAE 9609-2/99” na condição de alto risco;

f) a correlação da pactuação 2019-2020 para a atividade econômica de “Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza - CNAE 9602-5/02” com a atividade econômica de “Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente - CNAE 8599-6/99” na condição de alto risco;

g) a correlação da pactuação 2019-2020 para a atividade econômica de “Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente - CNAE 8690-9/99” com a atividade econômica de “Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana - CNAE 8690-9/01” na condição de alto risco; e

h) a correlação da pactuação 2019-2020 para a atividade econômica de “Lavanderias - CNAE 9601-7/01” com a atividade econômica de “Toalheiros - CNAE 9601-7/02” na condição de alto risco;

Diante o exposto, espera-se com a aprovação da CIR que as ações das vigilâncias sanitárias de todo o estado do Espírito Santo esteja harmonizada com a normativa estadual no que diz respeito ao gerenciamento do risco e licenciamento sanitário das atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, além de maior transparência e segurança jurídica na competência das ações de fiscalização.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)

Juliano Mosa Mação
Chefe do Núcleo Especial de Vigilância Sanitária

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JULIANO MOSA MACAO
CHEFE NUCLEO ESPECIAL QCE-04
SESA - NEVS
assinado em 29/03/2021 12:54:42 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/03/2021 12:54:42 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LIVIA ROSAS FERREIRA (ESPECIALISTA GESTAO, REGULACAO E VIGILANCIA EM SAUDE - SESA - NEVS)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-H57XN9>